



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 109/2016

Defere aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, à servidora Vera Regina Cardoso Dantas.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o laudo médico-pericial da Junta Oficial em Saúde deste Tribunal, a Informação nº 1530/2015/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 615/2015 e o que consta no Processo Eletrônico TRT nº MA-1421/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir à servidora VERA REGINA CARDOSO DANTAS aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais a 28/30 avos, calculados com base na remuneração do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Classe C, Padrão NI-C13, a contar da data da publicação do ato, com fundamento no art. 6º-A, e parágrafo único da Emenda Constitucional 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, com as seguintes vantagens:

I - 11% (onze por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001;

II - A Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 12.774/2012;

III - A Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003;

IV- A conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício das seguintes funções comissionadas: 8/10 (oito décimos) da FC-04, de Assistente Administrativo e 2/10 (dois décimos) da FC-04, de Secretário do Presidente, nos termos do Art. 62-A da Lei nº 8.112/90; e,

V- Percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-04, transformada em FC-05, por meio da Resolução Administrativa TRT11 nº 140/2000, nos termos do art. 193, da Lei nº 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005-TCU-Plenário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 4 de maio de 2016

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO  
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região